GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 11/IEF/NAR MANHUAÇU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017083/2025-91

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA		CPF/CNPJ: 36.346.393/0008-03
Endereço: Faz. Serra Queimada, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: São Pedro dos Ferros	UF: MG	CEP: 35.360-000
Telefone: São Pedro dos Ferros	E-mail: mineracao@gramazini.com.br / equipe@nucleoambiente.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Luciano Clemente da Silva e Elenice Lima Pereira Clemente / Antônio Martins Pinheiro e Neusa Custodia Pinheiro Martins		CPF/CNPJ: 023.892.306-10 e 070.543.446-00 / 794.158.306-20 e 480.559.216-87
Endereço: Rua Santo Antônio, 116 / Sítio Taboleiro-Barroso, 423518, CS		Bairro: Centro / Área Rural
Município: Abre Campo / São Pedro dos Ferros	UF: MG	CEP: 35.365-000 / 35.360-000
Telefone: (27) 3080-1109 / (27) 3080-1109	E-mail: equipe@nucleoambiente.com.br / equipe@nucleoambiente.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Serra Queimada / Sítio Serra Queimada		Área Total (ha): 33,4510 / 24,6094 = 58,0604
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.358 / 4.765 Livro: 2-RG / 2-RG Folha: Comarca: Abre Campo / Abre Campo		Município/UF: São Pedro dos Ferros
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164001-762C227BE2E147E6B57F3C1BBA839F90 / MG-3164001-8DE87799C4AE495F9BB6DDBF248B0549		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0559	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1943	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1288	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,0527 / 77	ha/Ind.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0559	ha	23 K	755858	7759611
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1943	ha	23 K	755929	7759612
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1288	ha	23 K	756368	7759677
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,0527/77	ha/Ind.	23 K	756068	7759613

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	12,3029
Infraestrutura	Estrada para escoamento	0,1288

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estágio Inicial	2,2502

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Madeira	4,8507	m³
Lenha de floresta nativa	Lenha	108,2582	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/05/2025

Data da vistoria: 26/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: *27/08/2025, 26/11/2025, 23/12/2025, 08/05/2026*

Data do recebimento de informações complementares: *24/10/2025, 19/12/2025, 20/02/2026, 01/06/2026*

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2026

O presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado para subsidiar o pedido de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) referente à implantação de empreendimento minerário para extração de rochas ornamentais e de revestimento, de responsabilidade da Mineração Thomazini Ltda., localizado no município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, integralmente inserido no Bioma Mata Atlântica. A atividade está classificada como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo, portanto, passível de autorização ambiental desde que atendidos os requisitos legais, técnicos, mitigatórios e compensatórios.

2. OBJETIVO

Trata-se o presente pedido de uma solicitação de quatro intervenções:

1) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0559 ha.

2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1943 ha.

3) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1288 ha.

4) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 10,0527 ha, num total de 77 indivíduos.

A área total da intervenção é 12,4317 ha. Estas intervenções se destinam à Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

No mesmo pedido, embora não seja intervenção, foi solicitada a relocação de Reserva Legal para propriedade de teceiros, no município de Teófilo Otoni.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:





FOTO 01 - Vista superior com algumas árvores isoladas **FOTO 02 - Antropização com agropecuária, solo com erosão**

*O imóvel denominado "*Serra Queimada / Sítio Serra Queimada" solicitou *quatro intervenções: 1)* Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0559 ha. 2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1943 ha. 3) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1288 ha. 4) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 10,0527 ha, num total de 77 indivíduos, no município de São Pedro dos Ferros. A área total das duas propriedades soma 58,0604 ha, correspondente 2,2333 módulos fiscais do município. O município possui 19,73% de cobertura vegetal nativa e se encontra no bioma mata atlântica.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento totaliza 12,4317 hectares, composta predominantemente por áreas antropizadas com árvores isoladas nativas e por fragmento de Floresta Estacional Semidecidual – FESD, sendo 0,3231 ha inseridos em Área de Preservação Permanente (APP).

As intervenções ambientais requeridas incluem:

- Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: 2,0559 ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 10,0527 ha;/77 indivíduos
- Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa: 0,1943 ha;
- Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa: 0,1288 ha.

Sobre o meio biótico o empreendimento encontra-se integralmente inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme definição da Lei Federal nº 11.428/2006, no município de São Pedro dos Ferros – MG, região da Zona da Mata Mineira. O Bioma Mata Atlântica é reconhecido por sua elevada biodiversidade, altos índices de endemismo e expressiva relevância ecológica.

A fauna associada à área de estudo é típica do Bioma Mata Atlântica, apresentando potencial ocorrência de espécies pertencentes aos grupos da mastofauna, avifauna e herpetofauna, compatíveis com fragmentos florestais secundários e áreas antrópicas com árvores isoladas.

A mastofauna nas regiões do bioma Mata Atlântica é possível observar as seguintes espécies: macacos, paca (Cuniculus paca), jacu, mico-leão-dourado (Leontopithecus rosalia), raposa, tapeti (Sylvilagus brasiliensis), capivara (Hydrochoerus hydrochaeris), tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla), irara (Eira barbara), onça-pintada (Panthera onca), tatu-peludo (Euphractus villosus), entre outras.

Sobre a avifauna as espécies de aves da mata atlântica pode-se destacar: gavião-caranguejeiro (Buteogallus Aequinoctialis), gavião-pega-macaco (Spizaetus tyrannus), pica-pau-amarelo (Celeus flavus subflavus), jacutinga (Aburria jacutinga), sabiá-castanho (Cichlopsis leucogenys), formigueiro-do-litoral (Formicivora littoralis) e gavião-real (Harpia harpyja).

Dentre as espécies de anfíbios que habitam a mata atlântica, pode-se destacar: Brachycephalus pitanga, Aparasphenodon bokermanni, Dasypops schirchi, Phyllomedusa nordestina, Hylodes asper, Macrogenioglottus alipioi e Fritziana fissilis. Os répteis são popularmente conhecidos como vertebrados de "sangue frio" e incluem, entre outros, os crocodilianos (jacarés, crocodilos e gavial), os quelônios (tartarugas, jabutis e cágados), o tuatara e os Squamata (lagartos, serpentes e anfisbenas). Dentre as espécies de répteis encontradas nos domínios da mata atlântica, destacam-se: jacaré-de-papo-amarelo (Caiman latirostris), jacaré-coroa (Paleosuchus palpebrosus), caninana (Spilotes pullatus), jararaca (Bothrops jararaca), Mesoclemmys hogei e Hydromedusa maximiliani (TOZETTI et al., 2017).

Não foram identificados registros diretos de fauna ameaçada de extinção na ADA durante os levantamentos, entretanto o PIA contempla medidas preventivas e mitigadoras, incluindo afugentamento prévio, execução gradual da supressão vegetal e acompanhamento técnico, visando reduzir riscos de mortalidade e perda de habitat, em consonância com o princípio da precaução ambiental.

Sobre a flora a área diretamente afetada pelo empreendimento está localizada em área de formação florestal a qual compreende a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e abrange áreas de formações antrópicas com a presença de árvores isoladas.

O empreendimento é classificado como atividade de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, gerando benefícios socioeconômicos por meio da criação de empregos diretos e indiretos e do fortalecimento da economia regional.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164001-762C.227B.E2E1.47E6.B57F.3C1B.BA83.9F90 (Fazenda Serra Queimada) MG-3164001-8DE8.7799.C4AE.495F.9BB6.DDBF.248B.0549 (Sítio Serra Queimada)

- Área total: 33,4510 ha/24,6094 *ha = 58,0604 ha*

- Área de reserva legal: 12,01 *ha*

- Área de preservação permanente: 2,694 ha + 4,9332 *ha = 7,6272 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 30,1961 + 24,5232= 54,7193 *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 12,01 *ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *01*

- Parecer sobre o CAR: Conforme colocado pelo Analista Ambiental que analisou a Compensação da Reserva Legal, através do "Parecer 5 Compensação RL" (138750858) "**Conclusão do CAR**: conclui-se pela viabilidade técnica do pleito, manifestando-se pelo **DEFERIMENTO DA LOCALIZAÇÃO** da Reserva Legal própria e das áreas destinadas à compensação das propriedades de Antônio Martins Pinheiro e Luciano Clemente da Silva no imóvel receptor Fazenda Paraíso (Matrícula nº 25.423, CAR MG-3168606-92AE.D7EF.E88E.4C2F.A887.55FF.4C13.2EAA). Fundamenta-se que a aprovação da localização da Reserva Legal própria do receptor já se encontra expressamente consignada no sistema, o que satisfaz integralmente os pressupostos do Art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do Art. 67 da Resolução Conjunta 3.390/2025."

Registra-se que a localização da Reserva Legal foi aprovada pelo técnico responsável, o que indica que, no âmbito da análise técnica realizada, a área delimitada atende aos critérios legais e ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere à sua inserção no imóvel e à manutenção das funções ecológicas exigidas pela legislação vigente.
Tal aprovação pressupõe que a Reserva Legal:

- encontra-se devidamente delimitada no Cadastro Ambiental Rural (CAR); Essa obrigação foi colocada como condicionante.
- está posicionada em área que favorece a conservação da vegetação nativa e a conectividade ambiental;
- não compromete a integridade dos recursos naturais da propriedade.

Dessa forma, entende-se que, quanto à sua localização, a Reserva Legal está regular e apta a cumprir sua função ambiental.
Entretanto, ressalta-se que essa aprovação não exime o cumprimento das demais obrigações legais, devendo ser assegurado que:

- não haja intervenções não autorizadas no interior da Reserva Legal;
- sejam mantidas suas condições de conservação;
- eventuais usos sigam estritamente as hipóteses permitidas pela legislação.

- Número do registro: Matrizes: Matriz 1 - Matrícula nº 8.358, CAR MG-3164001-762C.227B.E2E1.47E6.B57F.3C1B.BA83.9F90 e Matriz 2 - Matrícula nº 4.765, CAR MG-3164001-8DE8.7799.C4AE.495F.9BB6.DDBF.248B.0549
Receptora: Matrícula nº 25.423, CAR MG-3168606-92AE.D7EF.E88E.4C2F.A887.55FF.4C13.2EAA
- Área total: Matriz 1 - 33,4510 ha e Matriz 2 - 24,6094 ha = 58,0604 ha
- Área de reserva legal: 12,01 ha, na matrícula receptora, nº 25.423, CAR MG-3168606-92AE.D7EF.E88E.4C2F.A887.55FF.4C13.2EAA.
- Área de preservação permanente: 2,6940 ha na Matrícula nº 8.358 e 4,9332 ha na Matrícula nº 4.765
- Área de uso antrópico consolidado: 30,1961 na Matrícula nº 8.358 e 24,5232 ha na Matrícula nº 4.765
Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.
A aprovação da localização da Reserva Legal se deu através do "Parecer 5 Compensação RL" (138750858), onde foi analisada a proposta apresentada de alteração de da localização da Reserva Legal dos imóveis matrizes: Matrícula nº 8.358, CAR MG-3164001-762C.227B.E2E1.47E6.B57F.3C1B.BA83.9F90 e Matrícula nº 4.765, CAR MG-3164001-8DE8.7799.C4AE.495F.9BB6.DDBF.248B.0549 para o imóvel receptor: Matrícula nº 25.423, CAR MG-3168606-92AE.D7EF.E88E.4C2F.A887.55FF.4C13.2EAA.

Uma melhor compreensão sobre o CAR encontra-se no parecer realizado pelo colega, Analista Ambiental, Arthur Sérgio Mouço Valente e se encontra no Parecer 5 Compensação de RL (138750858), que será transcrito abaixo sem a imagem pois o sistema SEI não permitiu colar a imagem constante do parecer 5 Compensação de RL (138750858):
"Parecer nº 5/IEF/URFBIO MATA - NUBIO/2026
PROCESSO Nº 2100.01.0017083/2025-91
PARECER TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 2100.01.0017083/2025-91; Despacho 19 (115303274), Ofício IEF/NAR MANHUAÇU nº 24/2025 (130168494) e Ofício Atendimento de Oficio e Manifestação (137626366).

ASSUNTO: Análise técnica da localização de compensação de Reserva Legal apenso a Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) – Mineração Thomazini Ltda.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DOS IMÓVEIS

Empreendedor: Mineração Thomazini Ltda. (CNPJ 36.346.393/0008-03).

Imóvel Matriz 1: Fazenda Serra Queimada (Luciano Clemente da Silva), São Pedro dos Ferros/MG, Matrícula nº 8.358, CAR MG-3164001-762C.227B.E2E1.47E6.B57F.3C1B.BA83.9F90.

Imóvel Matriz 2: Sítio Serra Queimada (Antônio Martins Pinheiro), São Pedro dos Ferros/MG, Matrícula nº 4.765, CAR MG-3164001-8DE8.7799.C4AE.495F.9BB6.DDBF.248B.0549.

Imóvel Receptor: Fazenda Paraíso (Kenzo Brito de Souza), Teófilo Otoni/MG, Matrícula nº 25.423, CAR MG-3168606-92AE.D7EF.E88E.4C2F.A887.55FF.4C13.2EAA.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

O projeto executivo propõe a alteração da localização da Reserva Legal (RL) dos imóveis matrizes para o imóvel receptor Fazenda Paraíso, fundamentada na imprescindibilidade locacional da lavra mineral.

A análise técnica denota que a área receptora apresenta excedente de vegetação nativa em estágio médio a avançado de regeneração, o que configura ganho ambiental substancial em relação às áreas originais, predominantemente antropizadas ou em estágio inicial. Subsistem óbices de natureza cadastral e registral (divergência de circunscrição municipal entre Abre Campo e São Pedro dos Ferros) que ensejam o status "Pendente" nos referidos CARs, todavia, o vínculo de compensação já consta declarado no sistema para o imóvel receptor.

3. DA ANÁLISE DOS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS

Imóvel Matriz 1: Fazenda Serra Queimada (Luciano Clemente da Silva), São Pedro dos Ferros/MG, Matrícula nº 8.358, CAR MG-3164001-762C.227B.E2E1.47E6.B57F.3C1B.BA83.9F90.

Status atual: Analisado com pendências, aguardando retificação. MG-NOT-2025-074551 Data de Emissão: 15/12/2025.

Imóvel Matriz 2: Sítio Serra Queimada (Antônio Martins Pinheiro), São Pedro dos Ferros/MG, Matrícula nº 4.765, CAR MG-3164001-8DE8.7799.C4AE.495F.9BB6.DDBF.248B.0549.

Status atual: Analisado com pendências, aguardando retificação. MG-NOT-2025-074559 Data de Emissão: 15/12/2025

Imóvel Receptor: Fazenda Paraíso (Kenzo Brito de Souza), Teófilo Otoni/MG, Matrícula nº 25.423, CAR MG-3168606-92AE.D7EF.E88E.4C2F.A887.55FF.4C13.2EAA.

Status atual: Analisado com pendências, aguardando retificação. MG-NOT-2025-074627 Data de Emissão: 16/12/2025. Reserva Legal própria aprovada. Áreas de compensação de RL já inseridas no cadastro. Imagem a seguir:

Vide imagem no parecer no parecer 5 Compensação RL (138750858) uma vez que o Sistema SEI não permitiu Colar a imagem neste parecer 11.

Dentre as inconsistências apontadas nas notificações e, conforme Ofício IC 24, pede-se o correto referenciamento nos imóveis matrizes na compensação de reserva legal, vinculando ao CAR receptor, conforme inciso III do Art. 36 da Resolução conjunta 3390/2025: III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

Conclusão do CAR: conclui-se pela viabilidade técnica do pleito, manifestando-se pelo DEFERIMENTO DA LOCALIZAÇÃO da Reserva Legal própria e das áreas destinadas à compensação das propriedades de Antônio Martins Pinheiro e Luciano Clemente da Silva no imóvel receptor Fazenda Paraíso (Matrícula nº 25.423, CAR MG-3168606-92AE.D7EF.E88E.4C2F.A887.55FF.4C13.2EAA). Fundamenta-se que a aprovação da localização da Reserva Legal própria do receptor já se encontra expressamente consignada no sistema, o que satisfaz integralmente os pressupostos do Art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do Art. 67 da Resolução Conjunta 3.390/2025.

4. DO ENQUADRAMENTO

A análise do pleito sob a ótica normativa revela a viabilidade de aprovação da localização da RL, com fulcro nos seguintes dispositivos:

Da Admissibilidade da Alteração (Art. 27 da Lei nº 20.922/2013): A relocação para fora do imóvel rural de origem é permitida quando a área originalmente demarcada está desprovida de vegetação nativa e a nova área garante a manutenção da função ecológica e o ganho ambiental, requisitos integralmente satisfeitos pelo estágio de conservação superior da Fazenda Paraíso.

Dos Requisitos do Imóvel Receptor (Art. 67 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025): A norma admite a alteração da localização de RL para fora do imóvel, desde que o receptor possua sua própria RL regularizada e a nova área constitua excedente de vegetação sob o mesmo regime de proteção, conforme verificado nos autos.

Da Aprovação Locacional (Art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019): O dispositivo estabelece que a emissão de autorização para supressão de vegetação está condicionada exclusivamente à aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR. In casu, a viabilidade técnica da localização proposta está demonstrada, restando pendentes apenas aspectos formais de retificação cadastral.

Do Diferimento via Condicionante (Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019): As pendências de atendimento às notificações do CAR podem ser asseguradas mediante condicionante no ato autorizativo, conferindo ao órgão a faculdade de prosseguir com o licenciamento sem que entraves cartoriais de terceiros paralisem a atividade econômica.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, conclui-se pela aprovação técnica da localização da compensação de Reserva Legal dos imóveis de Luciano Clemente da Silva e Antônio Martins Pinheiro para a Fazenda Paraíso (Matrícula nº 25.423). Fundamenta-se que a pendência formal no CAR, decorrente de migração de comarcas, não obsta o reconhecimento da viabilidade ambiental da localização proposta.

Recomenda-se que a análise da AIA, inclua a seguinte condicionante:

"Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural, dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA".

É o parecer.

Arthur Sergio Mouço Valente

Analista Ambiental - MASP 1319544-1"

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As Intervenções Ambientais requeridas correspondem à Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,0559 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração conforme Inventário Florestal apresentado; Intervenção com supressão de vegetação em APP em 0,1943 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,1288 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 77 indivíduos em uma área de 10,0527 ha, localizadas nas propriedades Serra Queimada / Sítio Serra Queimada. Estas intervenções têm por objetivo obter a autorização para Intervenção ambiental visando a atividade de extração de rochas ornamentais. A intervenção em APP tem por objetivo a abertura (alargamento) da estrada de acesso até a área da extração mineral. O rendimento lenhoso estimado com a supressão e corte de árvores isoladas é de 108,2582 m^3 de lenha e 4,8507 m^3 de madeira de floresta nativa, para uso interno no imóvel ou empreendimento, com a presença da espécie ameaçada de extinção *Apuleia leiocarpa* e da espécie protegida por Lei específica *Handroanthus chrysotrichus, conforme explicitado nos autos do processo.*

A Área Diretamente Afetada (ADA) possui 12,4317 hectares, distribuída da seguinte forma:

Tipo de Intervenção	Área (ha)
Supressão de vegetação nativa (uso alternativo do solo)	2,0559
Corte/aproveitamento de árvores isoladas	10,0527
APP com supressão de vegetação nativa	0,1943
APP sem supressão de vegetação nativa	0,1288

O meio biótico foi caracterizado por meio de inventário florestal e levantamento florístico, empregando:

- Amostragem casual simples em áreas de FESD (0,03 ha amostrados);
- Censo florestal a 100% nas áreas de árvores isoladas.

Foram identificadas espécies arbóreas nativas, famílias botânicas representativas da Mata Atlântica e registros de espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção, em conformidade com a Portaria MMA nº 148/2022. O estudo também contemplou levantamento florístico não arbóreo.
O meio físico foi avaliado quanto ao clima (tipo Aw – tropical com estação seca no inverno), solos (Argissolos, Cambissolos e Latossolos), hidrografia (Bacia do Rio Doce – Sub-bacia do Rio Piranga) e relevo (Serranias da Zona da Mata Mineira).

A supressão vegetal será realizada com técnicas de exploração florestal de baixo impacto, incluindo:

- Demarcação prévia das áreas autorizadas;
- Treinamento das equipes operacionais;
- Supressão direcionada e gradual da vegetação;
- Afugentamento e proteção da fauna;
- Proibição do uso do fogo;
- Destoca, transporte e destinação adequada do material lenhoso.



FOTO 03 - Mostra área a ser explorada no topo do morro e local da supressão

Todas as atividades serão acompanhadas por profissional legalmente habilitado, com emissão de relatórios técnicos de monitoramento.

Taxa de Expediente: R$ 2.196,35, pago em 18/09/2024

Taxa florestal: R$ 1039,66, pago em 18/09/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23137236 / 23137237 / 23137238

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para conservação.*

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para Unidades de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: *Art. 38, Inciso VII do Decreto 47.749/2019*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento

- Atividades licenciadas: *Não possui*

- Classe do empreendimento: *2*

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*

- Número do documento: 2023.11.04.003.0003693

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria no dia 26/08/2025. Esteve presente o Senhor Leonardo Vescovi, representante da Mineração Thomazini, que acompanhou toda a vistoria, ajudando nos esclarecimentos ao IEF dos aspectos técnicos das intervenções.

Durante a vistoria, foram observados os aspetos técnicos de todas as intervenções solicitadas. Foram observadas as árvores isoladas a serem suprimidas durante a caminhada até o local da supressão. Foram conferidas coordenadas nas APPs, e do local da intervenção

em APP sem supressão. Neste local foi detectada uma nascente que precisa ser preservada e o representante da empresa foi alertado sobre essa necessidade de preservação da nascente.



FOTO 04 - Nascente a ser preservada



FOTO 05 - Nascente a ser preservada

Chegando no alto da propriedade, conferimos a intervenção em APP com supressão e também no alto da propriedade onde se encontra o local da supressão requerida foram conferidas as parcelas do inventário. Concluímos que a vegetação está em estágio inicial de regeneração. Cabe ressaltar que este local encontra-se com alto índice de compactação do solo, haja vista a utilização com a bovinocultura e com alto índice de erosão laminar. Assim nestes locais, embora haja resiliência pela proximidade da vegetação de floresta estacional semidecidual do confrontante, dificilmente a regeneração ocorre dada a compactação do local.

Foram vistoriadas as árvores isoladas requeridas para o corte. Foram observadas as espécies protegidas e em extinção. E por último foi feita a vistoria no local da compensação.

Durante todo esse processo foram também vistoriados os Recursos Hídricos e também os tipos de solos das propriedades. Observou-se a utilização da propriedade com a bovinocultura, com solos compactados com alto índice de erosão laminar, com grande antropização. Observou-se áreas subutilizadas na propriedade. Já as APPs também encontram-se em parte mais antropizadas e em outras partes menos antropizadas. Já sobre a Reserva Legal, esta será compensada em imóvel rural de outra titularidade no município de Teófilo Otoni.

A propriedade objeto do presente estudo corresponde à Fazenda Serra Queimada / Sítio Serra Queimada, situada na zona rural do município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais. O empreendimento encontra-se inserido na região da Zona da Mata Mineira, integrando a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, mais especificamente a sub-bacia do Rio Piranga.
Na área do empreendimento predominam as seguintes classes de solos:

- Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos;
- Argissolos Vermelhos Eutróficos;
- Cambissolos Flúvicos Tb Eutróficos;
- Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

De maneira geral, tratam-se de solos com boa profundidade, drenagem variável e sensibilidade moderada a processos erosivos, sobretudo em áreas de maior declividade quando desprovidas de cobertura vegetal. Os Argissolos apresentam diferenciação textural marcante, enquanto Cambissolos ocorrem em áreas menos evoluídas pedologicamente.

A cobertura vegetal encontra-se inserida no bioma mata atlântica, apresentando as seguintes classes de uso:

- Floresta Estacional Semidecidual (FESD);
- Áreas antropizadas com árvores isoladas (pastagem);
- Áreas em APP

A Floresta Estacional Semidecidual identificada encontra-se em estágio inicial de regeneração, conforme critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007, caracterizando-se por:

- Predominância de indivíduos jovens;
- Altura média do dossel em torno de 5,2 m;
- Diâmetros médios reduzidos (DAP médio ≈ 7,9 cm);
- Baixa riqueza florística e baixa complexidade estrutural.

A caracterização biofísica da propriedade evidencia que:

- A maior parte da área encontra-se antropizada, com uso consolidado;

- O fragmento florestal existente possui baixo valor ecológico relativo, por se encontrar em estágio inicial de regeneração;
- As condições de clima, solo, relevo e hidrografia são compatíveis com a implantação do empreendimento, desde que observados os controles ambientais propostos;
- As intervenções planejadas são ambientalmente viáveis, desde que cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Topografia ondulada, suave ondulada, com alguns pontos mais inclinados. "No município de São Pedro dos Ferros encontra-se os compartimentos de relevo: Patamares do Alto Rio Doce, Planalto da Zona Metalúrgica Mineira, Planícies e Terraços Fluviais do Rio Doce, Serranias da Zona da Mata Mineira e Corpo d'água continental. A área de intervenção do empreendimento encontra-se inserida no compartimento de relevo da Serranias da Zona da Mata Mineira caracterizada por relevos de formas alongadas, tipo cristas e linhas de cumeada (NOCE, 2006). Este compartimento de relevo pertence ao domínio Cinturões Móveis Neoproterozóicos."*

- Solo: Os solos das propriedades possuem diferentes tipos de solo em função do site em que se encontram na propriedade. Os solos dos locais mais inclinados possuem menor fertilidade, formados por latossolo vermelho. Nos locais com onde o relevo é mais plano ou ondulado ocorrem os latossolo vermelho amarelos. "No município de São Pedro dos Ferros ocorrem os solos: Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos, Argissolos Vermelhos Eutróficos, Cambissolos flúvicos Tb Eutróficos, Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos. Os Argissolos são solos minerais com nítida diferenciação entre as camadas ou horizontes, reconhecida em campo especialmente pelo aumento, por vezes abrupto, nos teores de argila em profundidade. A classe dos Argissolos Vermelho-Amarelos ocorrem em áreas de relevos mais acidentados e dissecados, sendo que solos eutróficos correspondem a solos com alta fertilidade (SANTOS et al., 2018). Os Argissolos Vermelhos apresentam teores mais altos dos óxidos de ferro não apresentam material originário, em ambientes bem drenados. Os Cambissolos são solos pouco desenvolvidos, constituídos por material mineral com horizonte B incipiente em sequência de qualquer tipo de horizonte superficial. Em função da heterogeneidade das condições de formação deste solo, as características são variáveis de um local para outro. A classe comporta solos fortemente à imperfeitamente drenados, rasos a profundos (EMBRAPA, 2006). Os Cambissolos Flúvicos apresentam bom potencial agrícola em relevos planos, no caso do eutróficos são solos com argila de alta fertilidade. Os Latossolos são solos profundos em avançado estádio de intemperização, fortemente ácidos, com baixa saturação por bases que ocorrem em ambientes bem drenados. Solos caracterizados como distrófico por sua vez apresentam baixa fertilidade natural. Os Latossolos Vermelhos indicam teores altos de óxidos de ferro presentes no material originário e encontram-se em áreas de relevo plano e suave ondulado. Os Latossolos Vermelho-Amarelos ocorrem em relevos plano, suave ondulado e ondulado, são solos porosos com baixos teores de fósforo (SANTOS et al., 2018), ocorrem em ambientes bem drenados sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. No caso do distróficos são solos de baixa fertilidade."

- Hidrografia: Na propriedade Fazenda Serra Queimada temos 2,694 ha em APP. No Sitio Serra Queimada temos 4,9332 ha em APP. Assim temos um total de 7,6272 ha em área de preservação permanente - APP. A propriedade está inserida na sub-bacia do rio Piranga, pertencente à bacia do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *A propriedade está inseria no bioma mata atlântica. Sua fitofisionomia é Floresta Estacional Semidecidual, e*m estágio inicial de regeneração conforme Inventário Florestal apresentado, com a presença da espécie ameaçada de extinção *Apuleia leiocarpa* e da espécie protegida por Lei específica *Handroanthus chrysotrichus.*

- Fauna: O bioma Mata Atlântica abriga aproximadamente 1000 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes. Espécies como o micos-leões, as lontras, as onças-pintadas, dentre outros, são originárias desse bioma e estão em extinção. A fauna terrestre da bacia do Rio Doce está distribuída entre as formações vegetais dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, sendo que o primeiro abrange 98% da área total da bacia (CBH DOCE, 2016).

A fauna revela-se como uma peça crucial no xadrez ecológico da região de São Pedro dos Ferros/MG. As descobertas destacam o papel vital na organização da matéria orgânica e no equilíbrio das cadeias alimentares. Espécies como predadores e decompositores desempenham funções interdependentes que sustentam a teia da vida na região. Deste modo, podemos indicar que as flutuações e a dinâmicas da fauna estão associadas a eventos naturais ou a circunstâncias antrópicas ligadas as atividades de supressão de vegetação essas avaliações permitem a identificação de possíveis impactos, bem como a proposição de medidas de mitigação com intuito de estabelecer ações de conservação e proteção a fauna local. Por fim, devido à pouca informação de estudos de fauna na região, os resultados compilados desse levantamento podem contribuir com medidas para a preservação da biodiversidade e sobrevivência das espécies, frente a instalação de empreendimentos na região. Além disso, o estudo gera conhecimento do potencial ecológico, econômico e importância na saúde pública, no que tange a ocorrência de várias espécies de animais, de acordo com os estudos apresentados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com o estudo apresentado, a localização do empreendimento mineiro impede a instalação da frente de lavra e do depósito de material estéril em outra parte da propriedade, visto o local onde está inserido o afloramento da rocha e o espaço necessário para a instalação do depósito de estéril da mesma. Dessa forma a instalação do acesso e da captação em áreas de preservação permanente, não apresenta outra alternativa locacional pelas características de terreno, solo, declividade e também pela rigidez locacional da rocha e o ponto de abertura da lavra, bem como a instalação das demais estruturas necessárias ao empreendimento, sendo a instalação da captação no local indicado a única opção viável, técnica e operacionalmente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente processo envolve quatro solicitações de intervenção e mais a compensação da Reserva Legal em outra propriedade no município de Teófilo Otoni. Assim, trata-se de um pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,0559 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1943 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1288 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 10,0527 ha, num total de 77 indivíduos, localizados nas propriedades Serra Queimada / Sítio Serra Queimada. Esta intervenção tem por objetivo obter a autorização para Supressão de vegetação que se encontra em estágio inicial, corte de árvores isoladas e intervenção em APP para a extração de rochas ornamentais do local. A solicitação objeto desta análise visa a obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. O local da intervenção de supressão de vegetação possui coordenadas UTM com fuso de 23 K, x= 755858 e Y=7759611. Esteve presente na vistoria o representante da empresa, Senhor Leonardo Viscovi. Foi realizada vistoria de campo em 26/08/2025. Durante a vistoria, foram observados os aspetos técnicos de todas as intervenções solicitadas. Foram observadas árvores a serem suprimidas durante a caminhada até o local da supressão, onde foi feita a conferencia das parcelas do inventário e determinação do estágio de regeneração encontrado; averiguou-se o estágio inicial da vegetação. Também foram observadas as intervenções em APP com e sem supressão de vegetação. Observamos também o entorno, o tipo de solo da propriedade e especificamente dos locais das intervenções e também a área de compensação ambiental.



FOTO 06 - Parcelas do inventário em estágio inicial



FOTO 07 - Parcelas do inventário em estágio inicial

O PIA apresentado contempla:

- Delimitação espacial precisa das áreas de intervenção (SIRGAS 2000 / UTM);
- Inventário florestal compatível com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;
- Amostragem casual simples para fragmento florestal e censo a 100% para árvores isoladas;
- Identificação florística, fitossociológica e volumétrica;
- Diagnóstico do meio físico, biótico e socioeconômico;
- Avaliação de impactos ambientais;
- Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias;
- Cronograma físico de execução.

As intervenções em APP totalizam 0,3231 ha, sendo tecnicamente justificadas para:

- Implantação de acessos;
- Abertura de lavra;
- Estruturas vinculadas à captação de águas superficiais.

As intervenções encontram respaldo legal nos seguintes diplomas:

-
  - Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) – proteção da vegetação nativa e regulamentação das APPs;
  - Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Federal nº 6.660/2008, considerando tratar-se de Floresta Estacional Semidecidual;
  - Lei Estadual nº 20.922/2012 – política florestal e definição de utilidade pública no Estado de Minas Gerais;
  - Decreto Estadual nº 47.749/2019 – procedimentos para autorização de intervenção ambiental;
  - Resolução CONAMA nº 392/2007 – definição de estágio sucessional da vegetação;
  - Portaria MMA nº 148/2022 – lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção.

Ressalta-se que foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, demonstrando a inviabilidade de soluções menos impactantes, requisito indispensável para intervenção em APP.

O inventário florestal foi conduzido de acordo com o Termo de Referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, contemplando:

- Amostragem Casual Simples na área de Floresta Estacional Semidecidual (2,2367 ha), com 3 parcelas de 10 x 10 m;
- Censo Florestal a 100% da área de árvores isoladas (10,0662 ha);

- Coleta de variáveis dendrométricas (CAP ≥ 15,7 cm, altura total), identificação taxonômica e georreferenciamento dos indivíduos.

Resultados do Inventário – Floresta Estacional Semidecidual

- 24 indivíduos arbóreos, distribuídos em 12 espécies e 7 famílias;
- Índice de diversidade de Shannon (H') = 2,34 e Equabilidade de Pielou (J') = 0,94, indicando baixa diversidade florística, típica de áreas alteradas;
- Estágio sucessional Inicial de Regeneração, conforme critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007;
- Registro de 01 indivíduo de *Apuleia leiocarpa*, classificado como "Vulnerável", conforme Portaria MMA nº 148/2022.

Resultados do Censo de Árvores Isoladas

- 77 indivíduos, distribuídos em 16 espécies e 8 famílias botânicas;
- Predominância de espécies pioneiras e ambiente caracterizado como área antrópica consolidada, com presença de pastagem (*Urochloa decumbens*), conforme a Lei Estadual nº 20.922/2012;
- Registro de 24 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), espécie imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

O levantamento florístico identificou a ocorrência de espécies:

- Protegidas por legislação estadual;
- Constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148/2022).

O PIA prevê medidas compensatórias específicas. As compensações ambientais propostas atendem aos dispositivos legais:

- Espécie ameaçada (*Apuleia leiocarpa*): compensação 10:1 – plantio de 10 mudas, nos termos do art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;
- Espécie protegida (*Handroanthus chrysotrichus*): compensação 5:1 – plantio de 120 mudas, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012;
- Compensação minerária: proporção 1:1, totalizando 12,4317 ha, conforme art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Compensação por intervenção em APP: proporção 1:1, totalizando 0,3231 ha, conforme a Resolução CONAMA nº 369/2006.

Assim, a área de compensação, considerando as intervenções e as espécies ameaçadas e protegidas foi de *0,4417 ha*.
Foi aplicado o Art. 26 do Decreto 47.749 sobre as espécies ameaçadas de extinção Foi apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.
O inventário florestal realizado seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido adotado o método de amostragem casual simples para a FESD e censo florestal a 100% para as árvores isoladas. Foram mensurados indivíduos arbóreos com CAP ≥ 15,7 cm, com registro de altura total, identificação botânica, análise fitossociológica e estimativa volumétrica.
A composição florística registrada é típica de ambientes de Mata Atlântica semidecidual, com ocorrência de espécies arbóreas nativas, incluindo gêneros característicos como *Handroanthus*, *Astronium*, *Cariniana*, *Peltophorum* e *Parapiptadenia*. Foram identificadas espécies protegidas por legislação estadual e espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, para as quais o PIA prevê medidas compensatórias específicas, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portarias IEF nº 27/2017 e nº 30/2015.
O rendimento lenhoso das intervenções é de 4,8507 m³ de madeira nativa e de 108,2582 m³ de lenha de floresta nativa. Perfazendo um volume total de 113,1088 m³.

Considerando que foi constatado que as Reservas Legais das propriedades terão que sofrer alteração de localização, uma vez que as propriedades não possuem o percentual mínimo de vegetação nativa exigida pela legislação vigente, já que a área de Reserva Legal declarada no CAR possui extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, devendo então regularizar sua situação, sendo necessária a compensação em outro imóvel rural, gerando também retificações no CAR das propriedades. Esta necessidade se dá por haver solicitação de supressão de vegetação nativa para novas conversões para uso alternativo do solo, portanto mesmo as propriedades sendo menores que quatro módulos fiscais, a Reserva Legal não poderá ser constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008.

O Decreto 47749 de 11/11/20219 em seu artigo 38, inciso VII, traz a vedação de autorização para uso alternativo do solo no caso de o imóvel rural possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% de sua área total. Este é o caso dessas duas propriedades, que não possuem percentual de Área de Reserva Legal, conforme declarado no CAR das duas propriedades, devendo obrigatoriamente passar pela regularização dessas áreas de Reserva Legal para fins de obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental. Assim esta regularização da Reserva Legal foi realizada, concomitantemente, neste processo.

As solicitações de intervenção encontram amparadas na legislação da seguinte forma:

- Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: Artigo 25 da lei da mata atlântica que diz que "O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente."
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: Decreto estadual 47749/2019 em seu artigo 3°º, inciso VI.
- Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa: Art. 12 da lei 20922/2013 A intervenção em APP (incluindo supressão de vegetação) pode ser autorizada pelo órgão ambiental competente nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais/baixo impacto ambiental, desde que devidamente justificada;

- Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa: Também se encontra amparada pela mesma lei e pelo mesmo artigo 12.

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

- As intervenções ambientais requeridas estão legalmente enquadradas e tecnicamente justificadas;
- O inventário florestal foi executado de forma adequada, atendendo integralmente à legislação vigente;
- A vegetação suprimida apresenta baixo estágio sucessional, sem relevância florística expressiva;
- As espécies ameaçadas e protegidas foram corretamente identificadas e adequadamente compensadas;
- As medidas mitigadoras e compensatórias propostas são suficientes para minimizar e compensar os impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento.

Diante do exposto, este parecer técnico manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação das intervenções ambientais requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

- Fazer a recuperação de toda a área explorada na retirada das rochas ornamentais após finalizar a extração com o plantio de mudas de espécies nativas, no espaçamento 3mx3m, perfazendo um total de 1.112 mudas/ha. Essa ação deve ser iniciado imediatamente no primeiro período chuvoso após a exploração das Rochas ornamentais e de revestimento.

1- Alteração da paisagem

- *Após o termino da exploração deverá haver a recuperação do local, alterando significativamente a paisagem retornando com o solo nos locais da extração, vindo posteriormente com o plantio de grama ou outra vegetação que altere para melhor a paisagem.*

2- Geração de sedimentos

- *Disposição adequada dos sedimentos nos locais corretos ecologicamente.*
- *Proteção das APPs no entorno da atividade*

3- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos

- *Fazer a contenção de toda água da chuva que possa causar erosão, fazendo caixas de contenção, plantio de gramas, dentre outras ações.*
- "Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);" "
- "Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura. "

4- Alteração da qualidade do ar

- *O soerquimento de partículas e a retirada de vegetação alteram a qualidade do ar. O soerquimento de partículas será temporário. Já a retirada da vegetação será mitigada com o plantio de uma área de compensação.*

5- Assoreamento de recursos hídricos

- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;

6- Alteração da qualidade da água

- Proteção das APPs
- *Fazer a contenção de toda água da chuva que possa causar erosão, fazendo caixas de contenção, plantio de gramas, dentre outras ações.*

7- Alteração da fauna

- Plantio de uma área de compensação

8- Risco de acidentes com animais

- *Sinalização das vias quanto a possibilidade de trânsito de animais.*
- *Instruções aos trabalhadores quanto a animais peçonhentos e uso de EPIs.*

9- Supressão da vegetação nativa

- *Plantio de uma área de compensação*

6. CONTROLE PROCESSUAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), com supressão de vegetação nativa, bem como supressão de vegetação nativa fora da APP e corte de arvores isolados para o empreendimento minerário de extração de rochas ornamentais e de revestimento.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de **utilidade pública ou interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

> *Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*
>
> *(...)*
>
> *II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*
>
> *(...)*
>
> *IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*
>
> *(...)*
>
> ***VIII - utilidade pública**:*
>
> ***b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;***
>
> *(...)*
>
> *IX - interesse social:*
>
> *a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;*
>
> *X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:*
>
> *a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*
>
> *§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.*

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

> *Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> ***I – de utilidade pública:***
>
> ***b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;***
>
> *(...)*
>
> *II – de interesse social:*
>
> *a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;*
>
> *(...)*
>
> *III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*
>
> *a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;*
>
> *Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.*

Quanto a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, está se encontra prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

> *"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"*

Uma vez estabelecida a atividade de mineração como atividade de infraestrutura, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, temos a permissiva legal para autorizar a referida supressão, conforme passamos a transcrever:

> *""XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana."*

A atividade proposta pelo requerente de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 2,0559 he, intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa de 0,1943 he, intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa de 0,1288 he e corte ou aproveitamento de 10,0527 he de árvores isoladas nativas vivas com a finalidade a atividade minerária, pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, "b" da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06.

Assim sendo, a intervenção em estágio inicial do Bioma Mata Atlântica encontra respaldo nos supracitados artigo, como ainda, no artigo 25 da Lei n.º 11.428/2006.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

III – DA RESERVA LEGAL

Conclui-se que o presente processo refere-se à necessidade de alteração de localização e compensação de Reserva Legal, em razão da imprescindibilidade locacional da atividade de lavra mineral desenvolvida pelo empreendimento, conforme demonstrado nos autos.

De acordo com a análise técnica apresentada, a proposta de relocação da Reserva Legal dos imóveis matrizes para o imóvel receptor Fazenda Paraíso mostrou-se ambientalmente viável, considerando que a área receptora possui excedente de vegetação nativa em estágio médio a avançado de regeneração, representando ganho ambiental em relação às áreas originalmente vinculadas.

Verificou-se ainda que o vínculo entre os imóveis matrizes e o imóvel receptor já se encontra declarado no CAR, atendendo às exigências do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e do art. 67 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390/2025, motivo pelo qual o processo encontra-se apto ao deferimento da alteração de localização e compensação da Reserva Legal proposta.

IV – DA COMPENSAÇÃOS FLORESTAIS PELA INTERVENÇÃO EM APP, MATA ATLÂNTICA, MINERÁRIA E ESPÉCIES AMEAÇADAS

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto 47749/19, a compensação prevista ao caso, como compensação em área de APP, deverá ser pactuada previamente à emissão do DAIA, nos casos em que for designada em termos de compromisso ou poderá ser condicionada ao ato autorizativo, á critério do órgão ambiental.

Desta feita, caberá a equipe técnica, após avaliação do PTRF, condicionar ao ato autorizativo a compensação em APP nos termos do supracitado artigo.

Em relação a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/06, relativa a requisição de supressão em estágio médio no Bioma Mata Atlântica, uma vez verificado se tratar de estágio inicial as áreas objetos da supressão/intervenção, fica dispensada a referida compensação.

Ainda, em virtude da presença de espécie imune de corte e ameaçada, foram estabelecidas a compensação específica descrita no item 8 deste parecer.

Ao que tange a supressão de vegetação nativa realizada pela atividade minerária, verifica-se a obrigatoriedade do cumprimento da compensação prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada pelos arts. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e disciplinada pelas Portarias IEF nº 27/2017 e nº 77/2020, devendo o empreendedor promover a devida formalização do processo administrativo perante o IEF como requisito para a regularidade ambiental do empreendimento.

V – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Com a entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, notadamente pela disposição contida no artigo 9º inciso IV, deste último normativo, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica seria da - URC quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Entretanto, por se tratar de empreendimento passível de supressão de vegetação secundária em estágio inicial em Bioma Mata Atlântica, e ainda, uma vez confirmado pela equipe técnica que a prioridade para conservação da flora está classificada em "Muito Baixa", há de se aplicar os termos do Memorando-Circular n.º 1/2019/IEF/DG, que explicita a incidência, no caso, da competência do Supervisor Regional.

VI – DO PRAZO

Conforme previsão contida no art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental quando vinculada ao processo de licenciamento ambiental simplificado seguirá este último.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse público, conforme art. 3º, III, "*b"* da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal n 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) nº 558/2019.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, e considerando a aprovação da Reserva Legal concomitantemente, opinamos pelo ***DEFERIMENTO INTEGRAL*** *do requerimento de 1)* Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0559 ha. 2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1943 ha. 3) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1288 ha. 4) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 10,0527 ha, num total de 77 indivíduos*, localizada nas propriedades* Serra Queimada e Sítio Serra Queimada*, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a u*so interno no imóvel ou empreendimento*.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4401 ha (0,3231 de APP+0,1170 ha das espécies ameaçada e protegida), no espaçamento 3m x 3m, num total de 1112 mudas/ha, perfazendo de 492 mudas de árvores nativas, tendo como coordenadas de referência 756428=x; 7760032=y e 756371= x; 7759970=y (UTM, Sirgas 2000)

para as intervenções em APP, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. A espécie ameada, Apuleia leiocarpa, deverá ter 10 mudas plantada e a especie protegida, Handroanthus chrysotrichus, deverá ter 120 mudas plantadas, tendo portanto 130 mudas obrigatórias, tendo como coordenadas de referencia 756361=x; 7759983=Y e 756411=x; 7760054=Y(UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. R$ 3.931,35, pago em 27/05/2026

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	*Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural, dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade da AIA*	Prazo estipulado na notificação do CAR
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2030
7	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2031
8	Apresentar a formalização de processo de compensação minerária junto à URFBioMata em cumprimento da compensação prevista no art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada pelos arts. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e disciplinada pelas Portarias IEF nº 27/2017 e nº 77/2020, devendo o empreendedor promover a devida formalização do processo administrativo perante o IEF no prazo de 90 (noventa) dias da emissão da licença ambiental.	90 (noventa) dias após a emissão da licença ambiental.
9	Recuperar toda a área explorada na extração das rochas, com plantio de mudas nativas, no espaçamento 3mx3m após a exploração da área.	31/12/ do 1º ano após a exploração e por mais 5 anos consecutivos, sempre no último dia do ano

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Ailton de Souza Neto **MASP: 1147691-8** **Nome: Arthur Sérgio Mouco Valente** **Masp:1319544-1**
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL
Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi **MASP: 1220288-3** **Nome: Wander José Torres de Azevedo** **Masp:1152595-3**

Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista**, **Servidor (a) Público (a)**, em 11/06/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 11/06/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto**, **Gerente**, em 11/06/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente**, **Servidor (a) Público (a)**, em 11/06/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141570074** e o código CRC **4FD9F279**.

Criado por 45848017620, versão 13 por 07144752626 em 11/06/2026 11:09:15.